



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº 14/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, E A EMPRESA ARTECH INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.**

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado à Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Estado da Fazenda **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto nº 721-P, de 04 abril de 2019, publicado no Diário do Estado de Roraima de 04 de abril de 2019, inscrito no C.P.F sob o nº 256.149.081-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARTECH INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.**, estabelecida na Rua Samuel Morse nº120, Cj 141, Brookling, São Paulo/SP, Cep: 04576-060, inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.306/0001-51, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **ADRIANA SILVERIO**, de nacionalidade brasileira, portador(a) da cédula de identidade nº 22244263 SSP/SP, e do C.P.F. nº 116.239.278-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 22101.001312/2022.59, e em observância às disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial no seu artigo 25, I**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção, suporte e liberação de atualizações de versões das licenças GeneXus (Professional Edition, Gerador Java, Gerador Native Mobile, GXQuery, Server) para o período de 12 (doze) meses para atender as demandas de manutenção, suporte e atualizações do Sistema Integrado de Administração Tributária (SIATE), desenvolvido e mantido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RR), conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências descritas no **Termo de Referência**, e na proposta da CONTRATADA, nº 4227071, que passam a integrar este termo independentemente de transcrição.

1.2 Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

2.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária creditada na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com o protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada junto à Contratante ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal da Contratada;

2.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante o fornecimento do objeto, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 106.710,26 (cento e seis mil setecentos e dez reais e vinte e seis centavos).**

**3.2.** O reajuste deverá ser efetuado de acordo com o item 16 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, através de Ordem Bancária creditada na conta corrente da contratada, 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada junto à Contratante ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal da Contratada;

**4.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.1, fluirá a partir da respectiva regularização.

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**4.4.** Caso haja aplicação de multa, oportunizado o pagamento espontâneo, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da CONTRATADA, em virtude deste contrato. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**4.5.** Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

**4.6.** No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

**4.7.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto do presente CONTRATO;

**5.2** Informar a CONTRATADA as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, acionando a CONTRATADA, conforme sua necessidade.

**5.3** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos e nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**5.4.** Exercer a fiscalização e o acompanhamento por meio de servidor, especialmente designado para este fim;

**5.5** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento.

**5.6** Rejeitar, no todo ou em parte o objeto deste instrumento, em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**5.7.** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o cumprimento objeto deste CONTRATO;

**5.8** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas neste Contrato, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**5.9.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Executar o objeto do contrato de acordo com as condições estabelecidas na proposta por ela apresentada;

**6.2** Disponibilizar ao CONTRATANTE as últimas tecnologias disponíveis para o desenvolvimento de aplicações;

**6.3** Prestar Suporte Técnico necessário ao correto uso do software e das novas versões, garantindo o seu funcionamento normal e, ainda, comunicar ao CONTRATANTE qualquer problema ocorrido com o software ou com suas novas versões;

**6.4** Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

**6.5** Assegurar ao CONTRATANTE, sem custo adicional, o envio de novas versões do software, na medida em que venha a obter um aperfeiçoamento do mesmo, durante todo o prazo de vigência contratual;

**6.6** Entregar os manuais que acompanham o software e prestar o suporte técnico necessário quando da sua instalação, bem como suporte telefônico, por conta de eventuais dúvidas à operação do software;

**6.7** Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais;

**6.8** Cumprir na totalidade as obrigações contratadas, atendendo todas as condições contratuais, sempre em regime de entendimento com o CONTRATANTE;

**6.9** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços objetos da contratação;

**6.10** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou impropriedade) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados da fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

**6.11** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas que venham a ter conhecimento ou acesso em razão das execuções dos serviços, não divulgando revelando, reproduzindo, sendo também vedado utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação;

**6.12** Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser de comum acordo e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**7.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**8.2** Unidade Orçamentária: 22101

**8.3** Programa de Trabalho: 04.122.010.4520.9900

**8.4** Elemento de Despesa: 33.90.40

**8.5** Fonte de Recursos: 101

**8.6** Tipo de Empenho: Ordinário

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), conforme o Decreto nº 19.213-E de 23/07/2015, que regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, ressalvado o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

**11.1.** O prazo de validade do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo a duração estender-se pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termos aditivos acompanhados das devidas justificativas.

**11.2.** Sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**14.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2022.

### **PELA CONTRATANTE:**

*(assinatura eletrônica)*

**MANOEL SUEIDE FREITAS**

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

### **PELA CONTRATADA:**

*(assinatura eletrônica)*

**ADRIANA SILVÉRIO**

ARTECH INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA

### **Testemunhas:**

Nome: Louise de Souza Chaves *(assinatura eletrônica)*  
CPF: 996.917.012-00

Nome: Eliane Borges dos Santos Costa (*assinatura eletrônica*)  
CPF: 730.067.342-20

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Silvério, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 16:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado**, em 31/05/2022, às 16:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Louise de Souza Chaves, Assistente Administrativa**, em 01/06/2022, às 07:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 01/06/2022, às 07:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5108581** e o código CRC **3A6DF8FA**.

---

22101.001312/2022.59

5108581v2